

**RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO A
INFORMAÇÃO - LAI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES**



ITARANA-ES, DEZEMBRO DE 2018



PREFEITO MUNICIPAL
ADEMAR SCHNEIDER

VICE-PREFEITA
LEONILA FIOROTTI GALAZZI

CONTROLADOR INTERNO - PODER EXECUTIVO
ADJAR FABIANO DE MARTIN

AUDITORA PÚBLICA INTERNA - PODER EXECUTIVO
FLÁVIA COLOMBO DAL'COL

RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES

I. BASE LEGAL

Este Relatório tem base legal no inciso V do art. 50 do Decreto Municipal nº 693, 30 de janeiro de 2016, que Regulamenta a Lei Municipal nº 1.183/15, que dispõe sobre o procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216, todos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 12.527/11, onde:

Art. 50. Compete à Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Executivo, observadas as competências dos demais órgãos e as previsões específicas neste Decreto:

[...]

V – Preparar relatório anual com informações referentes à implementação da Lei Municipal nº 1.183/15, a ser encaminhado à Câmara Municipal;

II. APRESENTAÇÃO

Este Relatório trata da implementação do Acesso a Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal mediante a Lei Municipal nº 1.183, de 17 de dezembro de 2015, a chamada Lei de Acesso a Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 693, de 30 de janeiro de 2016, em simetria com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o fim de garantir a qualquer pessoa física e/ou jurídica o exercício do direito de acesso a informação pública, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

O Relatório apresenta uma breve descrição sobre as atividades executadas durante o exercício de 2018 em continuidade à implantação da LAI, iniciada em 2016 sob os auspícios das novéis normas já referidas.

III. DA IMPLEMENTAÇÃO e do MONITORAMENTO

Em relação a implementação da LAI pelo Poder Executivo, o relato digno de nota a ser encaminhado a esta Edilidade, referente ao exercício de 2018, é quanto as questões levantadas pelo Tribunal de Contas do Estado na avaliação dos portais institucionais e de transparência das Prefeituras e Câmaras deste estado, dentre os quais o óbvio, se inclui o Município de Itarana.

Foram avaliados 246 itens relacionados aos tipos de informações de despesa, pessoal, licitações e contratos, gestão fiscal, patrimônio, aspectos gerais, transferências e receitas, ou seja, informações classificadas como de interesse público, conforme definido no inciso VI do artigo 3º do Decreto Municipal nº 693/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.183/15, que dispõe sobre o procedimento para se obter acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Itarana/ES e dá outras providências:

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

(...)

VI – Informação de interesse público: aquela que seja correlata à estrutura organizacional do Município de Itarana, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios e os desapropriatórios, convênios e contratos administrativos firmados pelo Poder Executivo ou pela sua Administração Indireta;

O procedimento de auditoria que tratou especificamente do termo “conformidade” apurou uma evolução na disponibilização de informações pelo Município de Itarana/ES, alavancando-o da 22ª posição com 40,8% de transparência para 14º lugar com a nota de 84,6% de transparência, distante do município então mais transparente, Boa Esperança, por apenas 3,4 pontos percentuais, à frente dos municípios da região, sendo a única exceção o Município de Santa Teresa à frente por apenas 0,6%. Um relevante resultado considerando que anteriormente Itarana estava entre os últimos da região no quesito transparência. Contudo, apesar dos bons resultados apresentados, ajustes foram e ainda são necessários na busca de uma melhor transparência.

O resultado detalhado de achados de auditoria sobre a transparência ativa, fiscalização 00060/2017-8, relatório 00047/2017-2 do Processo TC 05699/2017-1, apontou algumas inconformidades passíveis de ajustes as quais, por sua vez, foram objetos de correção durante o exercício corrente, sendo que ainda poucas encontram-se pendentes de resolução, posto que dependem de atuação de terceiros, como por exemplo, da empresa prestadora de serviços a municipalidade E&L Produções de Software LTDA, detentora do domínio do software, portanto, única capaz de promover as adequações do sistema para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado.

Algumas situações apontadas pela Unidade Central de Controle Interno em relação aos achados de auditoria, já sofreram medidas corretivas em vários pontos, outras serão objetos de encaminhamento aos setores da Prefeitura para correção, sendo que o relatório complementar será enviado a esse Legislativo, após as comunicações a esta Unidade sobre as medidas corretivas adotadas.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante os achados de auditoria e a consequente adoção de medidas pela Unidade Central de Controle Interno para a correção das inconformidades apontadas pela Corte de Contas e demais recomendações de adequação por outros setores e pela empresa prestadora de serviços da municipalidade, espera esta Unidade a melhoria do nível da Transparência Ativa disponibilizada pelo município, a fim de que alcance, o Poder Executivo uma qualificação ainda melhor, por ocasião de nova Auditoria de Conformidade a ser perpetrada pela Corte de Contas do Estado, mas acima disso de prover de maior efetividade o controle social sobre a gestão pública municipal.

Itarana/ES, 17 de dezembro de 2018.

Adjar Fabiano De Martin
Controlador Interno
Poder Executivo Municipal

Flávia Colombo Dal'Col
Auditora Pública Interna
Poder Executivo Municipal